

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

LEI MUNICIPAL N.º 1.422/2001

"ALTERA OS ITENS 01 E 02 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.410, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ADIMPLEMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em sue nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Os itens 01 e 02 do artigo 1° da Lei 1.410/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000 e que se encontram em fase de "Art. 1°. cobrança administrativa, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão:

- ser pagos de uma só vez até 31 de agosto de 2002, com 01 desconto de 100,0% (cem por cento) nas multas;

– ser pagos parceladamente, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, desde que requerido até 31 de agosto de 2002".

- Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais disposições da Lei Municipal 1.410/2001.

- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 31 de dezembro de 2001.

PREFEITO MUNICIPAL